DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	45
Outros Atos	45
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	54
Licitações e Contratos	54
Extrato	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO Nº 1268, DE 03 DE JANEIRO 2019

"Regulamenta as parcerias entre o Município de Suzanápolis e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no âmbito municipal, DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Lei Federal nº 13.204 de 2015 e deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias pela administração pública com as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela administração envolvendo a transferências de recursos financeiros, destinados a atender despesas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração municipal, com as Organizações da Sociedade Civil, para contribuições e ou transferências de recursos financeiros, para atender despesas correntes que não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, apenas para sua manutenção, seja de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil, para consecução de auxílios destinados a cobertura de despesas de capital, para atender investimentos ou inversões financeiras das entidades sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se ainda:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

VII - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - membro de Poder: titular de cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, e seu respectivo vice, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

IX - membro de Poder: titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlato;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Capítulo II
Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá instituir programas de capacitação voltados a:

I - dirigentes e gestores;

II - representantes de organizações da sociedade civil;

III - membros de conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste decreto o administrador público municipal:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Capítulo III
Da Transparência e do Controle

Art. 4º A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Suzanápolis (http://www.suzanapolis.sp.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 5º A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 6º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo IV
Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 7º O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 8º O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.

Capítulo V
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 9º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público diretamente vinculado com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 10 Preenchidos os requisitos do artigo 9º, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A manifestação de interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Do Plano de Trabalho

Art. 11 O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo I, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 12 A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 13 Além da hipótese prevista no art. 12 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo;

III - As solicitações de que trata o Art. 12 e 13 não poderão ser solicitados faltando 30 dias ou menos para o término da vigência, visando assim ter o tempo suficiente para a execução das metas e etapas ajustadas:

Parágrafo único. A Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, do protocolo que solicita.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Capítulo VII
SEÇÃO I
Do Chamamento Público

Art. 14 A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 15 O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 16 O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 17 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 18 Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 19 O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a organização da sociedade civil beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 20 Nas hipóteses dos artigos 18 e 19 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação do ato, cujo teor deve ser analisado pelo Administrador Público responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 21 O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

SEÇÃO II
Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 22 Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Suzanápolis:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE para as organizações de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 do Governo do Estado de São Paulo;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

IV - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a organização da sociedade civil como Entidade de Utilidade Público, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

V - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

VI - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

X - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que no caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

XII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

XIII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme o disposto no artigo 23 deste Decreto;

XIV - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

XV - apresentar registro e ou inscrição da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XVI - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);

XVII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);

XVIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

XIX - plano de trabalho;

XX - demais documentos e Anexos conforme Seção IV das Instruções 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que a substituir.

Parágrafo único. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o previsto no inciso XI, alínea "a" deste artigo.

Art. 23 A experiência prévia solicitada no inciso XIII, art. 22, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo VIII
SEÇÃO I
Dos Requisitos para Celebração do termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 24 Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

redução desses prazos por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

Art. 25 A experiência prévia solicitada no inciso IV, alínea "b", do art. 23, deverá ser comprovada por qualquer dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 26 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI, deste artigo, concluam pela possibilidade

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

SEÇÃO II

Da Atuação em Rede

Art. 27 Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 28 A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

SEÇÃO III
Das Vedações

Art. 29 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com organizações que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 30 É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 31 Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art.64 e§ 6º do art. 65 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 32 A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria municipal, sendo composta por pelo menos 3 (três) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

§ 1º Será composta por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter pelo menos um servidor da área de saúde e outro da assistência social.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 33 A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, em Edital;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

III - quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validados pela Comissão de seleção através de visita in loco.

IV - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

V - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Suzanápolis (http://www.suzanapolis.sp.gov.br).

VI - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VII - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VIII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

IX - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 34 O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho pelo Conselho da política respectiva, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 35 A Procuradoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 36 Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 37 O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI
SEÇÃO I
Dos Procedimentos para Celebração e Formalização

Art. 38 Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II - declaração assinada pelo Presidente atual da organização responsabilizando- se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como, se houver os da devida contrapartida. (Anexo V).

Art. 39 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituições financeiras públicas, assim como os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II
Das Prorrogações

Art. 40 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, e ser apresentado à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

SEÇÃO III
Da Não Liberação dos Recursos

Art. 41 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SEÇÃO IV
Da Vedação da Despesa

Art. 42 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 43 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 44 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

SEÇÃO V
Da Liberação do Recurso

Art. 45 A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, e guardará consonância com as transferências no âmbito da parceria e serão liberadas em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e das metas, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 46 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 47 Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

Art. 48 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - ter todas as certidões regulares considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 49 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, limitado a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário durante o período de parceria.

Art. 52 O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XII
Do Gestor do Termo

Art. 53 Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 54 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art. 55 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído,

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XII
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 56 Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 3 (três) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter pelo menos um membro da área de saúde e um da assistência social.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 57 Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto

do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 58 Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 59 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XIV
Da Prestação De Contas
SEÇÃO I

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 60 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, em consonância com a Lei Federal 13.019/2014, com as Instruções 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que a substituir, devendo ser dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 61 Transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias ao mês do recebimento do recurso.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 62 O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo, de responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa (Anexo VI) parte integrante deste Decreto;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo I) parte integrante deste Decreto; e

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X) parte integrante deste Decreto;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo XII) parte integrante deste Decreto; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa. De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 63 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 64 As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências. que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 64, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117

AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Secretaria Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 65 As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 64, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 64, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Gerente de Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para andamento.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 5º, do artigo 56, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 60, deste Decreto.

Art. 66 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 67 Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências.

Art. 68 A Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Secretaria Municipal de Administração informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Secretaria Municipal de Administração certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 69 Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 70 A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 71 O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Art. 72 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial e ao final nos prazos:

I - Parcial: a cada mês, até o 20º dia útil do mês subsequente, ou seja:

II - Final: até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante as evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º O prazo referido no item II deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, desde que devidamente solicitado e justificado.

Art. 73 Os relatórios técnicos parciais de que trata o Art. 57, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação serão emitidos mensalmente e entregues ao Gestor da Parceria até o 3º dia útil do mês subsequente.

Art. 74 O Gestor encaminhará Parecer Técnico referente aos relatórios técnicos parciais recebidos da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Setor responsável pelas Análises Financeiras no prazo de 2 (dois) dias do recebimento dos relatórios emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 75 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 76 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Capítulo XV
Da Responsabilidade e das Sanções
SEÇÃO I
Das Sanções Administrativas às Organizações da Sociedade Civil

Art. 77 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III, deste artigo, são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAÍTULO XVII
Das Disposições Finais

Art. 78 A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 79 O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 80 Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 81 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 82 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 83 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 84 Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 85 Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 86 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Suzanápolis, 03 de Janeiro de 2019.

VALTER CRUSCA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Atos Administrativos

Outros Atos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REF. AO CONTRATO Nº 080/2014, CELEBRADO PELO MUNÍCÍPIO DE SUZANÁPOLIS, PELOS MOTIVOS QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.764.944/0001-88, sediada na Avenida 1º de Maio, nº. 456, Centro, Suzanápolis/SP, CEP nº. 15.380-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal VALTER CRUSCA LOURENÇO, RG: 11.403.595 SSP/SP, CPF: 617.834.208-04, brasileiro, casado, residente na Av. 1º de Maio, nº 654, Suzanápolis/SP, CEP: 15.380-000, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve RESCINDIR o contrato em epígrafe, celebrado com a empresa LUCIANO YASSUO ASOO 25183363897, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.921.601/0001-65, estabelecida Rua Antonio Jesus Pastorelli – 474 – Centro, no município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, CEP: 15.380-000neste ato representada por Luciano Yassuo Asoo, portador da Cédula de Identidade nº 30.433.285-9 e CPF (MF) nº 251.833.638-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS

A contratante e a contratada celebraram, em 24 de setembro de 2014, o contrato nº 080/2014, por força da Concorrência Pública nº 01/2014 com o seguinte objeto: "O presente termo contratual tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração de Atividades Diversas, no Terminal Rodoviário, localizado no endereço Elias Ribeiro Filho nº 250, na cidade de Suzanápolis, conforme autorização da Lei Municipal nº 798/2014 de 24 de Junho de 2014, e alterações, nos termos e condições estabelecido neste contrato".

Desde o início da vigência do contrato até o presente momento, a contratada não efetuou nenhum pagamento do valor mensal disposto na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

No dia 29 de dezembro de 2016, a contratada foi notificada para quitar o débito atualizado junto à tesouraria da Prefeitura, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, ou no mesmo prazo se defender por escrito, pessoalmente ou por meio de advogado, sob pena de rescisão unilateral e de outras penalidades cabíveis, além das devidas providencias judiciais para recebimento do débito. O débito não foi quitado e nenhuma defesa foi apresentada.

Em 20 de setembro de 2018, a contratada foi novamente notificada para quitar o débito atualizado, nesta ocasião, foi aplicada a multa contratual de 10% sobre o valor total estimado deste contrato, cujo valor estimado corresponde a R$ 5.400,60 (cinco mil e quatrocentos reais e sessenta centavos), aplicando-se o reajuste anual, conforme permite os subitens 1.2, 1.3 e 7 da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES, e cientificado de que seria aplicado cumulativamente a sanção de Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município. Novamente o débito não foi quitado e nenhuma defesa escrita foi apresentada.

Portanto os fatos narrados acima justificam a presente rescisão unilateral do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão efetivada ora unilateralmente encontra fundamento no inciso I do art. 78, c/c o art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Contrato nº 080/2014.

Diante deste descumprimento, dispõe a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO subitem 1 e 2.1 que:

"1. A inexecução total ou parcial deste contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

[...]

2. A rescisão deste contrato de concessão poderá ser:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONCESSOR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;"

CLÁUSULA TERCEIRA- DO IMPEDIMENTO

Conforme informado na notificação extrajudicial, será aplicada a Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Suzanápolis, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8666/93 e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES, subitem de 1.3, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA- DA MULTA CONTRATUAL

Diante dos fatos que motivaram este termo de rescisão, e o disposto no inciso II do art. 87 da lei 8.666/1993 e subitem de 1.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES do termo de contrato em epígrafe, se mantém a aplicação da multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, cujo valor corresponde a R$ 540,06 (quinhentos e quarenta reais e seis centavos), o qual o pagamento não foi efetuado no prazo estipulado na notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA- DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

No que tanque aos valores devidos e não pagos, na notificação extrajudicial foi atualizado o valor pelo índice IPCA e aplicamos 1% (um por cento) de juros ao do valor de cada mês, bem como foi reajustado o valor a cada 12 (doze) meses de contrato, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR- IPCA, conforme CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Sendo assim, o valor devido à época da notificação extrajudicial entregue em 20 de setembro de 2018 era de R$ 6.858,35 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo anexa, e deveria ter sido paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

Entretanto, conforme mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS deste termo de rescisão, o débito não foi quitado.

CLÁUSULA SEXTA- DO NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO

Conforme informado na notificação extrajudicial entregue em 20 de setembro de 2018, o não pagamento da multa e dos valores devidos nos prazos estipulados na presente notificação implicaria na inscrição em Dívida Ativa, remessa do crédito para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos, e ajuizamento de execução fiscal.

Portanto, diante da inadimplência da CONTRATADA, as sanções acima serão aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Com base no art. 87 da lei 8.666/1993 e subitem 1.1 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO do Termo de Contrato nº 080/2014, fica garantido o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA- DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Apesar do disposto na notificação extrajudicial, de que tivemos conhecimento de que há alguns meses ou anos, não sabemos exatamente o prazo, a notificada subcontratou outra empresa para a execução dos serviços alvo do objeto deste contrato, o que é VEDADO nos termos do subitem 1.3 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, caso a notificada tenha voltado a exercer as atividades no imóvel, segue as informações abaixo.

Diante desta rescisão contratual, pedimos gentilmente que desocupe o imóvel no Terminal Rodoviário, localizado no endereço Elias Ribeiro Filho nº 250, na cidade de Suzanápolis, objeto do contrato em epígrafe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta rescisão.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo à desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando à retomada coercitiva do imóvel e reintegração de posse.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

O extrato do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzanápolis.

Suzanápolis/SP, 26 de outubro de 2018.

Valter Crusca Lourenço

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA RESCISÃO

Data do Recebimento: _____/_____/_____

_____

Assinatura da contratada

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REF. AO CONTRATO Nº 080/2014, CELEBRADO PELO MUNÍCÍPIO DE SUZANÁPOLIS, PELOS MOTIVOS QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.764.944/0001-88, sediada na Avenida 1º de Maio, nº. 456, Centro, Suzanápolis/SP, CEP nº. 15.380-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal VALTER CRUSCA LOURENÇO, RG: 11.403.595 SSP/SP, CPF: 617.834.208-04, brasileiro, casado, residente na Av. 1º de Maio, nº 654, Suzanápolis/SP, CEP: 15.380-000, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve RESCINDIR o contrato em epígrafe, celebrado com a empresa LUCIANO YASSUO ASOO 25183363897, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.921.601/0001-65, estabelecida Rua Antonio Jesus Pastorelli – 474 – Centro, no município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, CEP: 15.380-000neste ato representada por Luciano Yassuo Asoo, portador da Cédula de Identidade nº 30.433.285-9 e CPF (MF) nº 251.833.638-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS

A contratante e a contratada celebraram, em 24 de setembro de 2014, o contrato nº 080/2014, por força da Concorrência Pública nº 01/2014 com o seguinte objeto: "O presente termo contratual tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração de Atividades Diversas, no Terminal Rodoviário, localizado no endereço Elias Ribeiro Filho nº 250, na cidade de Suzanápolis, conforme autorização da Lei Municipal nº 798/2014 de 24 de Junho de 2014, e alterações, nos termos e condições estabelecido neste contrato".

Desde o início da vigência do contrato até o presente momento, a contratada não efetuou nenhum pagamento do valor mensal disposto na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

No dia 29 de dezembro de 2016, a contratada foi notificada para quitar o débito atualizado junto à tesouraria da Prefeitura, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, ou no mesmo prazo se defender por escrito, pessoalmente ou por meio de advogado, sob pena de rescisão unilateral e de outras penalidades cabíveis, além das devidas providencias judiciais para recebimento do débito. O débito não foi quitado e nenhuma defesa foi apresentada.

Em 20 de setembro de 2018, a contratada foi novamente notificada para quitar o débito atualizado, nesta ocasião, foi aplicada a multa contratual de 10% sobre o valor total estimado deste contrato, cujo valor estimado corresponde a R$ 5.400,60 (cinco mil e quatrocentos reais e sessenta centavos), aplicando-se o reajuste anual, conforme permite os subitens 1.2, 1.3 e 7 da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES, e cientificado de que seria aplicado cumulativamente a sanção de Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município. Novamente o débito não foi quitado e nenhuma defesa escrita foi apresentada.

Portanto os fatos narrados acima justificam a presente rescisão unilateral do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão efetivada ora unilateralmente encontra fundamento no inciso I do art. 78, c/c o art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Contrato nº 080/2014.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Diante deste descumprimento, dispõe a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO subitem 1 e 2.1 que:

"1. A inexecução total ou parcial deste contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

[...]

2. A rescisão deste contrato de concessão poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONCESSOR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;"

CLÁUSULA TERCEIRA- DO IMPEDIMENTO

Conforme informado na notificação extrajudicial, será aplicada a Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Suzanápolis, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8666/93 e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES, subitem de 1.3, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA- DA MULTA CONTRATUAL

Diante dos fatos que motivaram este termo de rescisão, e o disposto no inciso II do art. 87 da lei 8.666/1993 e subitem de 1.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES do termo de contrato em epígrafe, se mantém a aplicação da multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato, cujo valor corresponde a R$ 540,06 (quinhentos e quarenta reais e seis centavos), o qual o pagamento não foi efetuado no prazo estipulado na notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA- DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

No que tanque aos valores devidos e não pagos, na notificação extrajudicial foi atualizado o valor pelo índice IPCA e aplicamos 1% (um por cento) de juros ao do valor de cada mês, bem como foi reajustado o valor a cada 12 (doze) meses de contrato, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR- IPCA, conforme CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Sendo assim, o valor devido à época da notificação extrajudicial entregue em 20 de setembro de 2018 era de R$ 6.858,35 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo anexa, e deveria ter sido paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

Entretanto, conforme mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS deste termo de rescisão, o débito não foi quitado.

CLÁUSULA SEXTA- DO NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO

Conforme informado na notificação extrajudicial entregue em 20 de setembro de 2018, o não pagamento da multa e dos valores devidos nos prazos estipulados na presente notificação implicaria na inscrição em Dívida Ativa, remessa do crédito para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos, e ajuizamento de execução fiscal.

Portanto, diante da inadimplência da CONTRATADA, as sanções acima serão aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Com base no art. 87 da lei 8.666/1993 e subitem 1.1 da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO do Termo de Contrato nº 080/2014, fica garantido o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA- DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Apesar do disposto na notificação extrajudicial, de que tivemos conhecimento de que há alguns meses ou anos, não sabemos exatamente o prazo, a notificada subcontratou outra empresa para a execução dos serviços alvo do objeto deste contrato, o que é VEDADO nos termos do subitem 1.3 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, caso a notificada tenha voltado a exercer as atividades no imóvel, segue as informações abaixo.

Diante desta rescisão contratual, pedimos gentilmente que desocupe o imóvel no Terminal Rodoviário, localizado no endereço Elias Ribeiro Filho nº 250, na cidade de Suzanápolis, objeto do contrato em epígrafe, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta rescisão.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo à desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando à retomada coercitiva do imóvel e reintegração de posse.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzanápolis.

Suzanápolis/SP, 26 de outubro de 2018.

Valter Crusca Lourenço

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA RESCISÃO

Data do Recebimento: _____/_____/_____

_____

Assinatura da contratada

TERMO RESCISÃO UNILTERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018
PROCESSO N° 050/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. 59.764.944/0001-88, situada a Av. 1º de Maio Nº 456, Centro, CEP: 15.380-000, Suzanápolis/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTER CRUSCA LOURENÇO**, RG: 11.403.595 SSP/SP, CPF: 617.834.208-04, brasileiro, casado, residente na Av. 1º de Maio, nº 654, Suzanápolis/SP, CEP: 15.380-000, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolve **RESCINDIR/CANCELAR** a ata de registro de preço em epígrafe, celebrada com a empresa **RENATO ALVES DOS SANTOS 35863691824,** inscrita no CNPJ: 29.667.514/0001-87, com sede na Rua Maria Lucia da Costa nº 403, CEP: 15.380-000, representada pelo seu Proprietário, **RENATO ALVES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 45.624.102-4 e CPF sob o nº 358.636.918-24, residente na Rua Maria Lucia da Costa nº 403, bairro Jardim Monte Vistoso, cidade de Suzanápolis/SP, doravante denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA DA ATA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa rescindir o registro do saldo remanescente de todos os itens constantes no parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 012/2018, quais sejam:

Item	Descrição /Unid./ Marca	Qtde	Valor Unit	Valor Total	Saldo Remanescente	Vlr. Saldo Total
1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 12000BTUS.	5	110,00	550,00	5	
	EOS	Quantidade			0,00	550,00
2	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 18000BTUS.	5	143,00	715,00	4	
	EOS	Quantidade			0,00	572,00
3	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 30000BTUS.	6	143,00	858,00	6	
	EOS	Quantidade			0,00	858,00
4	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 9000BTUS.	6	95,00	570,00	6	

	EOS	Quantidade		0,00	570,00
5	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CONDICIONADO 12000B UN	5 598,00	2.990,00	5	
	HIGHLY	Quantidade		0,00	2.990,00
6	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CONDICIONADO 18000B UN	6 652,00	3.912,00	6	
	HIGHLY	Quantidade		0,00	3.912,00
7	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CONDICIONADO 60000B UN	2 1.722,00	3.444,00	2	
	PANASSONIC SCROLL	Quantidade		0,00	3.444,00
8	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CONDICIONADO 9000BT UN	3 473,00	1.419,00	3	
	HIGHLY	Quantidade		0,00	1.419,00
9	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CONDICIONADO30000BTUN	3 787,00	2.361,00	3	
	HIGHLY	Quantidade		0,00	2.361,00
10	CONTROLE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	10 55,00	550,00	10	
	EOS	Quantidade		0,00	550,00
11	GAS PARA AR CONDICIONADO R22	25 85,00	2.125,00	22,4	
	EOS	Quantidade		0,00	1.904,00
12	GAS PARA AR CONDICIONADO R410A	25 95,00	2.375,00	25	
	EOS	Quantidade		0,00	2.375,00
13	INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS	6 216,00	1.296,00	6	
		Quantidade		0,00	1.296,00
14	INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS.	5 252,00	1.260,00	5	
		Quantidade		0,00	1.260,00
15	INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO 24000BTUS.	5 306,00	1.530,00	5	
		Quantidade		0,00	1.530,00
16	LIMPEZA E HIENIZAÇAO EM AR CONDICIONADO 120000. SERV	25 150,00	3.750,00	20	
		Quantidade		0,00	3.000,00
17	MICROMOTOR DA TURBINA EVAPORADORA INTERNA PA UN	4 155,00	620,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	620,00
18	MICROMOTOR DA TURBINA EVAPORADORA INTERNA PA UN	4 237,00	948,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	948,00
19	MICROMOTOR DA TURBINA EVAPORADORA INTERNA PA UN	2 250,00	500,00	2	
	EOS	Quantidade		0,00	500,00
20	MICROMOTOR DA TURBINA EVAPORADORA INTERNA PA UN	4 135,00	540,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	540,00
21	MICROMOTOR DA VENTOINHA DA CONDENSADORA(UNI UN	4 210,00	840,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	840,00
22	MICROMOTOR DA VENTOINHA DA CONDENSADORA(UNI UN	4 225,00	900,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	900,00
23	MICROMOTOR DA VENTOINHA DA CONDENSADORA(UNI UN	4 238,00	952,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	952,00
24	MICROMOTOR DA VENTOINHA DA CONDENSADORA(UNI UN	2 310,00	620,00	2	
	EOS	Quantidade		0,00	620,00
25	MICROMOTOR DA VENTOINHA DA CONDENSADORA (UNI UN	4 210,00	840,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	840,00
26	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO 12000BT UN	5 185,00	925,00	5	
	EOS	Quantidade		0,00	925,00
27	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO 18000BT UN	4 185,00	740,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	740,00
28	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO 60000BT UN	3 250,00	750,00	3	
	EOS	Quantidade		0,00	750,00
29	PLACA DE COMANDO PARA AR	4 185,00	740,00	4	

	CONDICIONADO 9000BTU UN				
	EOS	Quantidade		0,00	740,00
30	PLACA DE COMANDO PARA AR DE30000BTUS	4 185,00	740,00	4	
	EOS	Quantidade		0,00	740,00
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR 120000 BTUS	4 216,00	864,00	4	
		Quantidade		0,00	864,00
33	SERVIÇO DE REPARO DE FUGA DE GAS PARA AR CONDI SERV	8 225,00	1.800,00	6	
		Quantidade		0,00	1.350,00
34	SERVIÇO DE SUBISTITUIÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIV SERV	8 258,00	2.064,00	8	
		Quantidade		0,00	2.064,00
35	SERVIÇO DE SUBISTITUIÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIV SERV	5 369,00	1.845,00	5	
		Quantidade		0,00	1.845,00
36	SERVIÇO DE SUBISTITUIÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIV SERV	5 450,00	2.250,00	5	
		Quantidade		0,00	2.250,00
37	SERVIÇO DE SUBISTITUIÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIV SERV	2 630,00	1.260,00	2	
		Quantidade		0,00	1.260,00
38	SERVIÇO DE SUBISTITUIÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIV SERV	4 270,00	1.080,00	4	
		Quantidade		0,00	1.080,00
39	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 SERV	8 226,00	1.808,00	8	
		Quantidade		0,00	1.808,00
40	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 SERV	5 226,00	1.130,00	5	
		Quantidade		0,00	1.130,00
41	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000 SERV	5 252,00	1.260,00	5	
		Quantidade		0,00	1.260,00
42	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30000 SERV	8 351,00	2.808,00	8	
		Quantidade		0,00	2.808,00
43	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60000 SERV	6 675,00	4.050,00	6	
	EOS	Quantidade		0,00	500,00
44	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000 SERV	5 216,00	1.080,00	3	
		Quantidade		0,00	648,00
45	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO30000 SERV	7 315,00	2.205,00	7	
		Quantidade		0,00	2.205,00
46	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICI SERV	11 210,00	2.310,00	7	
		Quantidade		0,00	1.470,00
47	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICI SERV	12 280,00	3.360,00	12	
		Quantidade		0,00	3.360,00
48	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICI SERV	5 432,00	2.160,00	5	
		Quantidade		0,00	2.160,00
49	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICI SERV	12 150,00	1.800,00	11	
		Quantidade		0,00	1.650,00
Total Registro de Preços (Inicial) : 75.494,00		**Saldo Total:**	**72.508,00**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A PREFEITURA dá por rescindido a Ata de Registro de Preços baseado na alínea "a" do Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima- Do Cancelamento da Presente Ata, em face da inexecução na prestação do serviço.

I- DOS MOTIVOS: A ata de registro de preços em epígrafe será cancelada devido ao fato de a EMPRESA DETENTORA DA ATA não estar cumprindo com os prazos para a execução do objeto. Importante ressaltar que não foi possível notificá-la, pois conforme atesta o documento anexo, diante da sua situação atual do responsável pela empresa e também pessoa física que prestava os serviços, a PREFEITURA está impossibilitada de notificá-lo pessoalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO IMPEDIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO- Conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona e o disposto no art. 7 da lei 10.520/2002, A EMPRESA DETENTORA DA ATA ficará impedido de licitar e contratar com Município de Suzanápolis, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO- Com base no art. 87 da lei 8.666/1993 e subitem 12.5 da Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato nº 035/2017, fica garantido o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- O extrato do presente TERMO RESCISÃO UNILTERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018 será publicado no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO.

Suzanápolis/SP, 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
VALTER CRUSCA LOURENÇO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS

Licitações e Contratos

Extrato

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 04/2019

==========

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

OBJETO: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I. Bem como, Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

VALOR MENSAL: R$ 166,20 (Cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 1.994,20 (Hum mil, novecentos e noventa quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2019 A 10/01/2020

Suzanápolis-SP 10 de janeiro de 2019.

Wilton dos Santos

Presidente